



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 835/2023
30 DE AGOSTO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE: INSTITUI O BANCO DE
IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE
CRUZÁLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Cruzália, com o meio de ampliar o acesso da população ao Poder Legislativo.

Parágrafo único: O Banco de Ideias Legislativas está vinculado às atividades da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, órgão responsável por sua administração.

Art.2º. Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - aproximar a Câmara Municipal de Cruzália da comunidade, permitindo que os cidadãos apresentem sugestões aos Vereadores;

II - promover a legislação participativa no âmbito do Município de Cruzália, integrando os cidadãos e entidades da sociedade civil, associações, sindicatos, ONGs as discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art.3º. Por meio do Banco de Ideias Legislativas os cidadãos, entidades representativas e organizações da sociedade civil, poderão apresentar sugestões à Câmara Municipal as quais serão catalogadas e encaminhadas, de acordo com o tema proposto, às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cruzália.

Art.4º. As sugestões referidas no artigo anterior devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Cruzália, ou por email.

Parágrafo único: Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art.5º. A Mesa Diretora ou mesmo os Vereadores, individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaboração de projetos de Lei ou outro tipo de proposição na forma regimental.

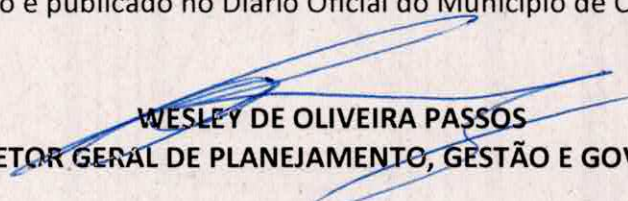
Parágrafo único: Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor após 60 (trinta) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzália/SP, 30 de agosto de 2023.


ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália – SP.


WESLEY DE OLIVEIRA PASSOS
DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E GOVERNO